

Processo n.º 1464/2023– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Cedral/MA

Responsável: Fernando Gabriel Amorim Cuba (CPF n.º 225.741.153-68), Prefeito, residente na Avenida Jacinto Passinho, n.º 62, Centro, Cedral/MA, CEP 65260-000

Procuradores constituídos: Samara Santos Noletto Quirino, OAB/MA 12.996 e Engrácia Francisca Muniz Marques Serra, CRC/MA 6.830

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual do Prefeito de Cedral/MA. Exercício financeiro de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 232/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer n.º 5359/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Prefeito de Cedral/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, exceto quanto à falha consignada no item 7.7 do Relatório de Instrução n.º 2038/2023 (não cumprimento da aplicação da parcela mínima de 15% dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na Educação);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Cedral/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, inc. I e §3º, III do art. 8º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador- Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 03 de outubro de 2024 às 12:06:17

Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício
Em 03 de outubro de 2024 às 12:26:23

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 07 de outubro de 2024 às 10:51:22